

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em conformidade com decisão proferida no processo n. 1032823-73.2022.4.01.0000, os efeitos da Portaria GP n. 327, de 29 de setembro de 2022, que alterou a Portaria GP n. 587, de 22 de novembro de 2016, que, por sua vez, concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Dorothy Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 17/10/2022.

ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO

Desembargadora 2ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

IN GP N. 91, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 91, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa GP N. 64, de 6 de abril de 2020, que Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a assistência à saúde instituída pela Instrução Normativa GP N. 64, de 6 de abril de 2020, para abranger a assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO o art. 230 da Lei n. 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar de magistrados e servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o constante do processo TRT/ePAD/44045/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP N. 64, de 6 de abril de 2020, que Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa GP N. 64, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Plano de Assistência à Saúde assegura ao beneficiário a prestação de assistência multidisciplinar, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica. (NR)

§ 1º A assistência a que se refere o caput deste artigo abrange a prestada diretamente pelas unidades de saúde deste Tribunal, a oferecida no âmbito do plano próprio (TRTer Saúde), a disponibilizada por meio de plano privado contratado pelo Tribunal, além da decorrente de avença firmada entre este Regional, a seu critério, e entidade representativa de Magistrados ou Servidores que tenha firmado a contratação de plano de saúde privado, e o pagamento de auxílio de caráter indenizatório para cobertura de despesas com medicamentos. (NR)

...

§ 5º A assistência farmacêutica prevista no caput será prestada aos beneficiários titulares, dependentes e especiais para cobertura total ou parcial de despesas com medicamentos nas seguintes hipóteses:

I - mediante auxílio para os beneficiários indicados pela Secretaria de Saúde, conforme critérios definidos em regulamento próprio; e

II - mediante rateio entre todos os beneficiários titulares, havendo saldo orçamentário ao final do exercício financeiro. (NR)

§ 6º No cálculo do valor pago a título de assistência farmacêutica prevista no inciso I do § 5º deverá ser observado o seguinte:

I - a faixa etária do beneficiário, com caráter progressivo;

II - a remuneração do cargo, com caráter regressivo;

III - o limite de 10% do valor do subsídio destinado ao juiz substituto, no caso dos servidores; e

IV - o limite de 10% do valor do respectivo subsídio, no caso dos magistrados. (NR)

...

Art. 3º Republicue-se a Instrução Normativa GP n. 64, de 2020, para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa e adequação à técnica legislativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

IN GP N. 64, DE 6 DE ABRIL DE 2020(*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 64, DE 6 DE ABRIL DE 2020(*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa GP n. 91, de 14 de novembro de 2022)

Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 95, de 7 de agosto de 2008, que estabelece que as alterações no regulamento do plano de saúde serão implementadas por ato da Presidência, mediante lavratura de expediente próprio;

CONSIDERANDO o Manual de Padronização de Atos Administrativos deste Tribunal, que uniformiza a comunicação interna e externa e conceitua instrução normativa como ato do presidente do Tribunal que regulamenta matéria específica, previamente disciplinada por legislação federal ou norma dos conselhos ou dos tribunais superiores;

CONSIDERANDO que o ato administrativo adequado para regulamentar o Plano de Assistência à Saúde é uma instrução normativa;

CONSIDERANDO os arts. 6º, caput, e 196 da Constituição da República Federativa de 1988, que definem a saúde como um direito social;

CONSIDERANDO os arts. 183, § 3º; 184, III; 185, I, g; e 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõem sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP n. 21, de 21 de julho de 2016, que regulamenta os programas e as ações destinados à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho e à prevenção de riscos de acidente e de doenças ocupacionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução GP n. 6, de 22 de julho de 2013, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Plano de Assistência à Saúde tem por finalidade oferecer ao beneficiário programa de prevenção, promoção e recuperação da saúde, capaz de proporcionar a manutenção de níveis adequados de saúde física e mental e a garantia de condições compatíveis com o pleno desempenho de suas atividades. (Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 82, de 8 de abril de 2022)

Art. 2º O Plano de Assistência à Saúde assegura ao beneficiário a prestação de assistência multidisciplinar, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica. (Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 91, de 14 de novembro de 2022)

§ 1º A assistência a que se refere o caput deste artigo abrange a prestada diretamente pelas unidades de saúde deste Tribunal, a oferecida no âmbito do plano próprio (TRTer Saúde), a disponibilizada por meio de plano privado contratado pelo Tribunal e a decorrente de avença firmada entre este Regional, a seu critério, e entidade representativa de Magistrados ou Servidores que tenha firmado a contratação de plano de saúde privado, e o pagamento de auxílio de caráter indenizatório para cobertura de despesas com medicamentos. (Redação dada pela Instrução